

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
CENTRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS SOBRE CULTURA E COMUNICAÇÃO

MARA RITA ORIOLO DE ALMEIDA

**Lei de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo:
conquista de uma luta popular**

São Paulo

2019

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
CENTRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS SOBRE CULTURA E COMUNICAÇÃO

**Lei de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo:
conquista de uma luta popular**

Mara Rita Oriolo de Almeida

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do título
de Especialista em Gestão de Projetos
Culturais.

Orientador: Prof. Dr. Danilo Oliveira

São Paulo

2019

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Dennis de Oliveira por coordenar o CELACC de forma tão carinhosa e militante.

Ao Prof. Dr. Danilo de Oliveira que me orientou de forma afetuosa num momento tão obscuro da história.

À Maíra e ao João por desenvolverem um trabalho tão afetuoso e comprometido.

A todos os entrevistados que me concederam seus tempos de vida e compartilharam momentos de grande aprendizado: Ciça Lessa, Marcello de Jesus, Toninho Vespoli.

À Isabela Razera, da Coordenação de Fomento da Secretaria Municipal de Cultura.

Às professoras que fizeram parte da banca examinadora Joana de Fátima Rodrigues e Maria Carolina Vasconcelos Oliveira pelas contribuições finais.

Aos parceirxs Aloysio Letra e Débora Andrade que me ensinaram o caminho das pedras e foram muito solidários.

Em especial, a todos os sujeitos periféricos que vivem em situações precárias que lhes tiram sua dignidade, obrigando-os a uma luta cotidiana pela garantia de seus direitos e que me ensinam que preciso abrir mão do meu lugar de privilégio. Suas vidas importam sim e sinto-me no dever de todos os dias me fazer lembrar, bem como os que estão ao meu redor.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao poeta e artista periférico Daniel Marques e ao amigo Manoel de Freitas (in memoriam).

**Lei de Fomento à Cultura da Periferia de SP:
conquista de uma luta popular¹
Mara Rita Oriolo de Almeida²**

Resumo

Esta pesquisa partiu do estudo de caso da Lei Municipal nº 16.496/2016 que instituiu o Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo para buscar compreender a cultura como um direito inalienável à vida humana. O estudo foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica e da realização de entrevistas com sujeitos periféricos que apresentaram a trajetória de luta popular na construção dessa lei e com representantes do poder público. O intuito é refletir o papel das políticas públicas para a garantia deste direito cultural, principalmente para pessoas que vivem em áreas de grande precariedade e vulnerabilidade sociais.

Palavras-chave: cultura, direitos culturais, periferia, sujeitos periféricos, luta popular.

Abstract

This research was based on the case study of the Municipal Law nº 16.496/2016 which established the Programme for the Promotion of Culture of the Periphery of São Paulo to seek to understand culture as an inalienable right to human life, presenting the path of popular struggle of peripheral individuals in the building of this law. The study was developed based on a bibliographical research and interviews with individuals who were present in the process or who represent the public power, in order to reflect the role of public policies to guarantee this right, especially for people living in areas of great precariousness and social vulnerability.

Key-words: culture, cultural rights, periphery, peripheral individuals, popular struggle.

¹ Trabalho de conclusão de curso apresentado como condição para obtenção do título de Especialista em Gestão de Projetos Culturais.

² Graduada em Comunicação Social – Relações Públicas pela UNESP Bauru (1999) e Mestre em Educação pela UNICAMP (2011).

Resumen

La presente investigación se constituye en un estudio de caso de la Ley Municipal n° 16.496/2016 que fomenta el programa cultural en la periferia de la Ciudad de San Pablo, teniendo como misión mostrar la cultura como derecho inalienable a la vida humana y presentar, la trayectoria de lucha popular, de aquellas personas que defendieron la ya mencionada ley. Para ese estudio, se realizó una revisión bibliográfica del tema y entrevistas con personas protagonistas de la ley en cuestión y los individuos del poder público, con la finalidad de reflejar el papel de las políticas públicas garantizando ese derecho, principalmente para ciudadanos que viven en la precariedad y por lo tanto se encuentran en estado de vulnerabilidad social.

Palabras clave: Cultura, derechos culturales, periferia, lucha popular, habitantes de las afueras.

1. Introdução

Por meio de uma pesquisa qualitativa e do estudo de caso da Lei Municipal nº 16.496/2016 de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo, buscou-se compreender a trajetória de uma luta popular e da política pública para a garantia do fazer cultural pelos sujeitos moradores das periferias de centros urbanos. Fez-se um levantamento bibliográfico, bem como entrevistas semiestruturadas para ouvir as diversas narrativas, tendo como representantes: Ciça Lessa³, jornalista e coordenadora da Supervisão de Pluralidade Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo; Toninho Vespoli, vereador da Câmara Municipal de São Paulo pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL); e um dos proponentes do projeto de lei, Marcello Nascimento de Jesus, ativista que esteve na construção dessa lei e que apresentou como seu trabalho de conclusão de curso essa trajetória de mobilização, sendo inclusive, um dos textos sudeadores deste estudo.

Partindo de uma visão plural, o presente trabalho discorrerá sobre a cultura como modo de vida e como as interações sociais estabelecidas entre os sujeitos, acarretando modos de pensar e sentir, constroem valores e comportamentos. A cultura será compreendida em sua dimensão antropológica, portanto na construção simbólica e sensível de diversos mundos em relação às produções materiais e suas contradições. Trazendo ainda reflexões da pesquisadora e Coordenadora da Difusão de Centro de Estudos da Metrópole, Isaura Botelho, para compreender a cultura em suas disputas socioeconômicas e políticas e para perceber a organização social a partir do que o ser humano elabora e produz material e simbolicamente. Nesse sentido, a categoria cultura se destacará neste texto como uma condição *sine qua non* para o entendimento e a reflexão do cotidiano da vida humana, que perpassa a dimensão política e para a apreensão dos sujeitos sociais como sujeitos históricos. Logo, compreender a vida humana tendo a cultura como um direito a todo sujeito e, as políticas públicas, como atenuante para assegurar a diversidade e fortalecer a cidadania e a democracia cultural.

Pensando a cultura como algo inerente ao humano, como defendê-la enquanto necessidade, tanto quanto morar, beber, comer, vestir, como um direito inalienável à vida? Marx e Engels em “A ideologia alemã” (2001, p. 21) afirmaram que:

³ Ciça Lessa foi a funcionária da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo indicada pela Coordenadora de Fomento Isabela Razera para conceder a entrevista. Apesar de sua boa vontade em conversar, Ciça Lessa, não tinha praticamente nenhuma informação precisa sobre a lei aqui pesquisada, o que dificultou um aprofundamento na narrativa da secretaria.

Para os alemães despojados de qualquer pressuposto, somos obrigados a começar pela constatação de um primeiro pressuposto de toda a existência humana e, portanto, de toda a história, ou seja, o de que todos os homens devem ter condições de viver para poder ‘fazer a história’. Mas, para viver, é preciso antes de tudo comer, morar, vestir-se e algumas coisas mais. O primeiro fato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitem satisfazer estas necessidades, a produção da própria vida material; e isso mesmo constitui um fato histórico, uma condição fundamental de toda a história que se deve, ainda hoje como há milhares de anos, preencher dia a dia, hora a hora, simplesmente para manter os homens com vida.

O termo cultura não foi explicitamente colocado por Marx, mas é um elemento estrutural da sociedade e os conceitos de base e superestrutura trouxeram algumas percepções no que diz respeito à subjetividade e à arte. Mas o que cabe refletir é que as condições mínimas para o fazer história, uma vez não garantidas, também influenciam na construção da cultura e da organização social. A produção da vida material se dá pela cultura e neste sentido, na prática social e em suas relações econômicas e políticas. Segundo Raymond Williams (1958), um intelectual oriundo da classe trabalhadora, os marxistas diziam que a cultura deveria ser interpretada em relação ao sistema de produção, portanto, condicionada às mudanças econômicas, vista então como uma herança de dominação de classe e de manipulação. No entanto, se a cultura for considerada como o modo de vida humano em constante mudança, ela é capaz de organizar por meio de um processo simbólico e de produção material, a efetividade dessa existência.

Para Maria Elisa Cevasco (2003, p. 48), trazendo os estudos culturais na figura de Raymond Williams (1958), coloca que a cultura:

[...] contribui para o funcionamento desse sistema econômico e político, e como tal se constitui em um campo válido de lutas pela modificação dos significados e valores de uma determinada organização social. Mas fica difícil intervir na sociedade a partir de uma concepção da cultura como separada da organização social, um campo apartado de onde efetivamente se desenrola a vida social.

Os modos de fazer e existir humanos se traduzem pelas demais relações que conectam a sociedade, assim a cultura deixa de ser um privilégio de alguns, centrada no apreço da arte, em geral da classe dominante, e passa a ser de todos e para todos. Em sua pluralidade de ser e de estar, a cultura se torna um direito essencial à vida humana.

Cevasco (2003), por meio da obra de Williams (1958), reflete sobre o marxismo e o coloca em diálogo com a cultura, pois compreende que a produção social das vidas dos homens se dá em relações determinadas pelas forças materiais produtivas, sendo então, indissociáveis para o entendimento da vida humana. Segundo Cevasco (2003, p. 56), “a luta

pela cultura comum implica então a luta por uma sociedade em comum, sem divisões de classes, e a oposição às formas correntes de desigualdade”. Ou seja, a determinação da cultura também se dá pela base econômica, portanto, é produto do processo social material, não havendo então, separação entre artes e ideias, ideologia, estética ou superestrutura.

A autora aponta também a importância de não se idealizar a cultura, mas colocá-la na vida concreta, sendo mais do que um efeito da superestrutura, mas fundamental na organização da sociedade, inclusive acredita na relevância de se pensar uma teoria materialista da cultura (CEVASCO, 2003). Segundo ela, Williams (1958) se apoia na tradição marxista de crítica cultural para expandir esta codificação da cultura.

Francisco Humberto Cunha Filho (2018), bacharel, mestre e doutor em direito é professor da Universidade de Fortaleza onde coordena o Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais. Tem trazido em seus textos uma reflexão profunda sobre os direitos culturais e sua efetiva garantia às pessoas. Cunha Filho (2018, p.26) ao discorrer pelos direitos culturais coloca que:

Considerar a cultura como base de todos os direitos e um consequente produto de sua operacionalização é de suma importância para o reconhecimento do quanto é relevante o estudo desse setor para qualquer atividade que o envolva, mormente naquelas vinculadas às ciências humanas e sociais, como é o caso do direito.

Se a cultura é o modo de vida, então o direito cultural transita pelo direito à vida enquanto um reconhecimento universal que dialoga com os direitos humanos. Neste aspecto, a língua, os hábitos cotidianos, as liberdades de manifestação, exercício profissional, atividade e associação artística são exemplos da natureza dos direitos culturais. Cunha Filho (2018) coloca direito e cultura como indissociáveis, gêmeos siameses, sendo o primeiro a relação disciplinar entre as pessoas e a segunda, a presença humana plural. Neste sentido, reflete a cultura como um termo polissêmico, permeado de significados às vezes contrários e contraditórios e que tem nos direitos culturais a garantia para a dignidade humana. Considera os direitos culturais como práxis dos direitos humanos e diferencia o direito à cultura do direito da cultura: o direito à cultura está relacionado à convivência humana na participação da vida cultural da comunidade, enquanto que o direito da cultura é a regulamentação dos serviços públicos de cultura, as políticas culturais. Os direitos culturais acabam tendo conceito abrangente, mas na dimensão teórica, principalmente para a escola francesa, equivale ao direito da cultura.

No âmbito dos direitos humanos há como referência os temas universais como vida, liberdade e dignidade, esses pautados pelas relações internacionais e de convivência entre os povos. Uma vez especificados estes direitos a partir das culturais locais, tornam-se direitos fundamentais, o que para Cunha Filho (2018) são os direitos culturais, mas que não receberam o devido tratamento; direito não é sinônimo de garantia, portanto, engendra-se em disputas políticas. Cabe ressaltar que ele enfatiza ainda que o campo dos direitos culturais é uma conquista social produzida coletivamente, sendo assim, surge como princípio da participação popular, do pluralismo cultural, do respeito à memória coletiva e da atuação do Estado como suporte e não como elemento regente dos conteúdos e das regras. Neste sentido, Cunha Filho (2018) defende o direito cultural como o desenvolvimento da cidadania e da democracia cultural. Busca-se então uma defesa não doutrinária para a produção da cultura de forma a promover condições para a invenção cultural oriunda da população, como já colocou Marilena Chauí (1994) em sua obra e durante a sua gestão junto à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, no Governo de Luiza Erundina de 1989 a 1993.

Fazendo uma analogia à literatura, aliás tema que é a defesa de Antonio Cândido (2004) no trabalho “O direito à literatura”, pode-se dizer que a cultura desenvolve a quota de humanidade na medida em que correlaciona o sujeito? Em uma relação dialética e dialógica, com a natureza, a sociedade e seu semelhante? Para Cândido (2004) a literatura era a possibilidade de humanização e neste texto defende implicitamente a cultura como o canal das sociedades. Já Isaura Botelho (2016), pesquisadora formada em Literaturas Vernáculas, mestre em Comunicação pela Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e doutora em Ação Cultural pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e que acompanhou a criação do Ministério da Cultura, trabalhou na Funarte e realizou seu pós-doutorado no departamento de estudos do Ministério da Cultura de Paris, em sua obra “Dimensões da Cultura”, coloca que a importância do direito à cultura deve se dar na efetivação de políticas públicas que ultrapassem o âmbito do financiamento, que aprofunde-se nas construções materiais dos modos de vida, tentando minimizar as diferenciações culturais existentes entre a classe dominante e os sujeitos periféricos. Sua vasta produção no tema da gestão cultural faz com que seja uma das autoras que orienta as reflexões aqui apresentadas.

Outro sujeito importante, o pesquisador Bernardo Novais da Mata Machado (2013), apresenta diversas contribuições nas discussões sobre direitos humanos e direitos culturais. Ele é formado em história e mestre em Ciência Política, ambos pela Universidade Federal de Minas Gerais. No texto “Direitos Humanos e Direitos Culturais” (2013) apresenta os direitos culturais em ordem cronológica: primeiro, em âmbito individual, elencando o primeiro direito

cultural como o direito autoral pelo reconhecimento da criação intelectual e artística; e o segundo, o direito cultural pelo direito à livre participação na vida cultural e livre fruição. Machado (2013) aborda os direitos culturais coletivos, assegurados aos povos como o direito à identidade cultural e ao direito-dever de cooperação cultural internacional, além de refletir que os direitos humanos estão pautados em pressupostos ocidentais, sugerindo diálogos interculturais como uma alternativa à ideologia vigente. Ele considera que o processo de globalização econômica forçou o Estado à submissão ao mercado capitalista e, assim, não consegue garantir de fato esses direitos. Nesse sentido, os direitos humanos vão de encontro ao Estado na tentativa de coibir posturas arbitrárias, ao mesmo tempo em que cabe a ele suas garantias, criando-se uma crise de responsabilidades.

Segundo Cândido (2004), hoje, a imagem da injustiça social constrange. Discursos de que a pobreza é vontade de deus, de que só se morre de fome quem quer, ou de que as necessidades dos pobres não são as mesmas dos ricos, já não caem bem. Mesmo que seja um constrangimento ilusório, essa insensibilidade deve ser ao menos disfarçada, o que para ele é uma hipocrisia generalizada. Ao trazer esta discussão do que é ou não essencial, traz à tona a reflexão sobre o que é necessário num processo de humanização, seja do grupo ou do indivíduo. Cevalco (2003) traz a discussão da democratização da cultura para além do que diz respeito ao acesso, pois uma vez que a sociedade for desigual, não é possível se pensar nessas garantias, dessa forma, a autora não coloca a cultura como a única possibilidade de luta e “salvação”. Mas a importância de se olhar para a experiência da vida contemporânea marcada pela invasão violenta dos meios de comunicação e dos processos de aculturação da sociedade, de forma a ver o materialismo cultural nos estudos culturais de Williams (1958), reflexões mais condizentes com as formações sociohistóricas.

Mediante essas reflexões, como pensar o processo de produção simbólica e cultural nas periferias de grandes centros urbanos?

Silvia Lopes Raimundo (2017), geógrafa de formação, mestre e doutora em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo, colabora muito neste estudo ao trazer importantes conceitos ligados aos movimentos culturais e sociais do território urbano nas periferias de São Paulo. De acordo com Raimundo, (2017, p.218),

Por mais que o Estado tenha investido na construção de infraestrutura básica, instalando sistemas de saneamento básico e energia, criando políticas públicas em educação, cultura, saúde, mobilidade e moradia, tais melhorias não foram suficientes para mudar a vida dos moradores da periferia. Ainda existem muitos lugares onde a população vive em situação muito precária, inclusive com altos índices de vulnerabilidade, isolamento e confinamento

em relação às diferentes centralidades. Nas periferias moram pessoas que para além do caminho feito para chegar e voltar do trabalho, pouco usam a cidade e circulam por aqueles espaços que permitem o acesso à riqueza produzida em seus múltiplos aspectos. O mapa com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) mostra que as áreas mais vulneráveis coincidem com as periféricas.

Os grupos minorizados que habitam as periferias das grandes cidades sofrem a supressão de seus direitos, seja por falta de saneamento básico, moradia adequada, asfaltamento de ruas; seja por falta de escolas, centros culturais e de saúde. A não garantia aos direitos básicos de existência impede a esses sujeitos o estabelecimento de uma vida digna que proporcione o desenvolvimento efetivo do bem-estar social e a construção de bens simbólicos. Dessa forma, a cultura que também é um direito humano torna-se quase inexistente nessas áreas.

Uma sociedade que não permite ou não garante espaços para a cultura se manifestar, construir-se em comunidades de forma a criar significados de existência, não está assegurando o mínimo para o sujeito ser protagonista de sua própria história. Nesse sentido, as políticas públicas são necessárias para a efetivação desses direitos, uma vez que contribui para a mobilização popular e o “empoderamento” dessas pessoas.

2. Lei de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo

2.1. “Periferia é periferia em qualquer lugar”⁴

A cidade de São Paulo tem mais de 450 anos de existência e somente há dois anos promulgou uma lei de fomento às culturas das periferias. Contudo, por que falar em periferia e sujeitos periféricos?

Em seu trabalho de conclusão de curso: um estudo de caso sobre a construção da Lei de Fomento à Cultura da Periferia, o participante ativo e representante importante desse processo, Marcello Jesus (2017) coloca que o termo periferia é um conceito em disputa, está em constante movimento e se constitui nas contradições; periferia é uma segregação física e geográfica que aglomera as pessoas às margens, excludentes dos modos de produção e de subsistência. Mantém-se dessa forma uma luta de classes e a desigualdade social por meio de

⁴ Título da música do grupo de Rap surgido na década de 1980, Racionais MC’s, que foi lançada no álbum “Sobrevivendo no Inferno”, de 1997.

um encarceramento urbano, de uma precariedade de vida. Além disso, a periferia para Jesus (2017, p. 29),

É fruto do processo de acumulação do capital, que para se reproduzir e se perpetuar, segrega a sociedade em classes, gênero e raça. Entre as características e indicadores expostos que podem evidenciar tamanhas desigualdades estão os dados de renda, moradia, transporte público (tempo de deslocamento) e a cor da pele.

A periferia é uma lógica orquestrada do capital para comprimir vidas e enjaular as pessoas em sistemas de opressão nas condições de trabalho, moradia, lazer e cultura. Para Raimundo (2017, p.224):

A periferia seria aquele lugar onde os direitos civis, políticos e culturais são negados cotidianamente. Onde a Polícia Militar (PM) mata ao invés de proteger. Se você não acredita em genocídio da população jovem negra, você não conhece a periferia. Se você acha legal ir até lá para curtir um “rolê” diferente, festas que resgatam a cultura popular, o teatro de rua e o fluxo do *funk* e fecha o final de semana com aquela satisfação de pertencer a uma espécie de vanguarda, como quem acabou de fazer uma pequena viagem para dentro da sua cidade, você não conhece a periferia. Porque nesses mesmos lugares onde acontecem as atividades, jovens negros são mortos pela polícia em “autos de resistência” e “resistência seguida de morte”. E a pergunta permanece: você conhece a periferia?

De acordo com o sociólogo e sambista Tiarajú Pablo D’Andrea (2013), autor da tese defendida na USP “A formação dos sujeitos periféricos: cultura e política na Periferia de São Paulo”, a periferia é o local da desesperança, da pobreza, do desemprego e da violência. D’Andrea (2013) é um sujeito que se autointitula periférico e que galgou seu lugar de fala na universidade pública, tornando-se referência para a construção dessa lei, sendo lido e discutido pelos grupos de trabalho instituídos para sua criação.

Buscando uma reinvenção cotidiana, os sujeitos periféricos lutam constantemente pela sobrevivência, fugindo da violência policial e da opressão social que afetam a população negra, principalmente. D’Andrea (2013) não cogita o termo pobre ao invés de periférico, pois esse é uma contraposição ao rico, definindo mais uma posição de bens do que de território. A periferia é a designação da condição desses sujeitos à margem da vida urbana, e ao contrário do termo pobre, adentra a discussão das políticas sociais. Conceitua o sujeito periférico como “o morador da periferia que passa a atuar politicamente a partir de sua condição e orgulhoso dela” (D’ANDREA, 2013). Segundo ele o pobre é tido como um “coitado”, com ausência de autonomia, *à mercê* da vontade alheia. Já o sujeito periférico, mesmo em condições

vulneráveis e precárias, encontra orgulho em sua condição e constrói uma autoestima empoderada pela cultura. Raimundo (2017, p. 224) contribui nesta reflexão:

Para quem mora e conhece bem a periferia, as condições de vida, as dificuldades de mobilidade de ir de um lugar para o outro, o sofrimento em relação ao tempo e o dinheiro gasto com a mobilidade para ir ao trabalho, contraditoriamente também preserva a capacidade criativa e a esperança das utopias e dos desejos de construção de outra cidade. Esse movimento de pensar a cidade, em si como processo de reflexão e interpretação, reivindicar o direito à cidade no sentido de reaver o direito de pensar a cidade é uma conquista libertadora e revolucionária.

Este sentimento de enfrentamento e a visão utópica de mudança é o que fortalece esses sujeitos na luta diária. No entanto, D’Andrea (2013) ressalta que o termo periférico pode escamotear o termo trabalhador, desfocando as relações de exploração. Ao mesmo tempo, o periférico questiona a desigualdade, tornando-se elo de complementaridade para com o trabalhador. O sujeito periférico revela mazelas, ao mesmo tempo em que potencializa formas de luta que se darão pela cultura e pelos movimentos sociais.

2.2. Periféricos do mundo inteiro, uni-vos!⁵ – a construção da lei

O surgimento da Lei de Fomento à Cultura da Periferia se deu a partir de uma intensa mobilização de coletivos culturais situados às margens da cidade; ela foi elaborada pelo Movimento Cultural das Periferias (MCP) em diálogo com a Câmara e Secretaria Municipal de Cultura da cidade de São Paulo durante a gestão do Prefeito Fernando Haddad. O MCP surgiu na efervescência de 2013 junto às Jornadas de Junho e ao Movimento Passe Livre que ocorreram com intensa participação popular, culminando desde então, na criação de uma organização horizontal e suprapartidária. De acordo com Jesus (2017), o ponto de partida do MCP foi uma reunião da Secretaria Municipal de Cultura ocorrida em 05 de fevereiro de 2013, intitulada “Existe Diálogo em SP” convocada pelo então secretário de cultura Juca Ferreira, reunindo cerca de 500 artistas da cidade inteira e das mais variadas linguagens. O intuito foi ouvir e mapear as demandas e reivindicações para a cultura na cidade, inclusive na semana seguinte, as diversas redes e coletivos da zona leste decidiram se encontrar no bairro de Ermelino Matarazzo para dialogarem sobre suas vivências e pontos em comum, bem como suas dificuldades e necessidades no campo da cultura. Muitas problematizações surgiram a

⁵ Expressão trazida do texto de Marcello Nascimento de Jesus (2017) “A margem da cultura” e a partir das reflexões levantadas por Tiaraju D’Andrea (2013) na página 85 “Periféricos do mundo inteiro, uni-vos! Se antes era proletário, hoje, periférico”, além de ser também uma referência à expressão “Trabalhadores do mundo inteiro, uni-vos!”, do livro Manifesto Comunista de Marx & Engels (1848).

partir do incômodo dos coletivos em ver as únicas possibilidades de ações nas periferias dadas pelo Programa de Valorização de Iniciativas Culturais (VAI). A maior parte da juventude está concentrada nos bolsões mais vulneráveis e grande parte do orçamento dotado para a cultura encontra-se restrito às regiões centrais. Até o surgimento dessa lei, o único fomento que de alguma forma contemplava e impulsionava a população jovem e periférica, era o VAI. Uma das entrevistadas nesta pesquisa, Ciça Lessa (2018), comenta que mesmo não estando presente no processo de construção da lei, lembra-se de questões importantes:

2014, 2015, a mesma mobilização que levou à criação da modalidade do VAI II, modalidade II do VAI, continuou e começou a lutar por um fomento que atendesse as periferias, mas sem este recorte mais do iniciante, do jovem, que fosse algo mais amplo.

A fala de Lessa (2018), apesar de protocolar, vai ao encontro da fala do outro entrevistado, o geógrafo Marcello de Jesus (2017), quando faz referência ao VAI como um salto para se pensar outras políticas públicas, uma que contemplasse a periferia para além das produções iniciantes.

Assim, os encontros foram crescendo e surgiu o Fórum de Cultura da Zona Leste, além da ideia de se criar uma “política pública estruturante em lei” (JESUS, 2017), sugestão de uma das lideranças: Luciano Carvalho, do “Coletivo Dolores Boca Aberta”. Junto ao Luciano, Tita Reis do mesmo coletivo e Jesus do “Coletivo ALMA”, por meio de um grupo de trabalho escreveram uma carta de reivindicações ao Secretário de Cultura do Município, Juca Ferreira. Dentre os apontamentos tem-se:

- Criação de política pública estruturante em Lei para cultura na Periferia;
- 2% do orçamento municipal para a cultura;
- Manutenção e fortalecimento do programa VAI e criação do programa VAI II com dotação orçamentária própria;
- Criação do Fundo Municipal de Cultura;
- Retorno da gestão das Casas de Cultura para a Secretaria Municipal de Cultura. (JESUS, 2017, p. 81)

Muitos encontros se deram na cidade, inclusive para formações e estudos, tendo em um deles a presença de D’Andrea (2013). Neste e tantos outros encontros, o objetivo era entender o conceito de territorialidade e de periferia através de dados que pudessem subsidiar a construção da Lei de Fomento à Cultura da Periferia da Cidade de São Paulo e que servissem também como indicadores para o recorte de critérios como a renda per capita, a moradia, o trabalho, a mobilidade, a expectativa de vida, índices de violência, raça e gênero. Essas reflexões resultaram na organização do 1º Seminário de Políticas Públicas para a

Periferia que aconteceu no Clube da Comunidade (CDC) Vento Leste, sede do “Coletivo Dolores Boca Aberta”, localizado no bairro Cidade Patriarca.

Do seminário, um dos grupos de trabalho ficou encarregado de iniciar a redação do texto do projeto de lei, além do encaminhamento para participação efetiva na 3ª Conferência Municipal de Cultura. Além da persistência e da participação no Fórum de Cultura da Zona Leste nessa luta, outros coletivos que já vinham trabalhando em outras regiões da cidade, ampliaram as reivindicações e mobilizações para a construção da lei, destacando coletivos como a “Rede Popular de Cultura M’Boi Campo Limpo”, que atua na zona sul e “Rede Viva Periferia Viva”, em Perus. Após várias reuniões organizadas em várias regiões da cidade, as redes e coletivos lançaram o manifesto periférico, publicado no Blog do Fórum de Cultura da Zona Leste⁶. A 3ª Conferência Municipal de Cultura de São Paulo aconteceu entre os dias 2 e 4 de agosto de 2013, tendo como tema “Uma política de Estado para a cultura: desafios do Sistema Municipal de Cultura”. Ela foi precedida de cinco pré-conferências regionais em julho do mesmo ano, nas macrorregiões da cidade: norte, sul, leste, oeste e centro que foram forças mobilizadoras para a garantia da discussão das territorialidades. Organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, se deu pela criação de uma comissão organizadora paritária, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, ampliando e democratizando as discussões. Dentre as trinta propostas prioritárias levantadas em todos os grupos de trabalho e eixos temáticos discutidos, a idéia de um Fomento à Periferia foi predominante, sendo a segunda mais votada, graças à presença maciça de sujeitos periféricos que trouxeram demandas como o direito à cidade e a territorialização como ponto de partida para se discutir políticas públicas. De acordo com Ana Paula do Val (2016, p. 46) em “A Dimensão Cidadã da Cultura: novos atores em pauta”, uma das organizadoras do livro digital “Políticas Públicas de Cultura”, realizado pela Câmara Municipal de São Paulo:

Mesmo havendo algumas diferenças ideológicas, naquele momento da conferência de cultura eles não representavam a zona sul, ou leste, ou oeste, ou norte. Eles representavam a produção cultural periférica, o direito à cultura, à cidadania cultural e à descentralização de recursos e equipamentos. Encamparam a proposta de uma Lei de Fomento à Cultura das Periferias, a segunda mais votada na conferência, com 210 votos, entre outras pautas reivindicadas, além de elegerem um representante na categoria juvenil, Thiago Vinicius de Paula da Silva, da Agência Popular Solano Trindade e Sergio Martins da Cunha (Serginho), do Fórum de Cultura da Zona Leste.

⁶Link para o blog disponível em: <<http://forumdeculturadazonaleste.blogspot.com/2014/06/manifesto-periferico-pela-lei-de.html>> e em anexo ao final do texto.

O primeiro semestre de 2014 foi marcado por diversos protestos sobre as Casas de Cultura da Periferia, que acabaram culminando em tensas relações dessas redes e coletivos com a Prefeitura de São Paulo. Por volta daquele mês de junho, o Fórum de Cultura da Zona Leste, “Rede Viva Periferia Viva” e “Rede Popular de Cultura M’Boi” resolveram se debruçar na redação do texto da lei, contando com a participação de Luís Carlos Moreira do “Engenho Teatral”, que foi um dos participantes do movimento “Arte Contra a Barbárie” e um dos redatores da Lei de Fomento ao Teatro. O segundo semestre de 2014 ficou marcado por estudos de dados estatísticos e demais levantamentos de indicadores para a construção da lei e, em março de 2015, a primeira versão do texto foi concluída. Criaram um logotipo com a frase “Pela lei de fomento às periferias”⁷ que se pulverizou em camisetas, faixas e cartazes.

Passados mais estudos que trouxeram dados determinantes para compor a lei, o grupo finalizou em julho de 2015 o texto que apresentaria o projeto da Lei de Fomento à Cultura da Periferia, sendo importante nomear os sujeitos dessa história:

Zona Leste: Marcello Nascimento de Jesus e Thiago de Oliveira Silva (ALMA), Elaine Mineiro (No Batente), Luciano Carvalho (Dolores), Queila Rodrigues e Daniel Marques da Silva (Sarau O que dizem os umbigos), Harika Maia Pesquisadora e SMC, Leandro Hoehne (Do Balaio), Edson Paulo (O Buraco, Oráculo).
 Zona Sul: Fernando Ferrari e Fernando Rangel (Sarau A voz do povo), Katia Alves e Fábio Resende (Brava Companhia), Aurélio Prates (A princesa da zona urbana), Josiel Medrado e Rita Carneiro (Sacolão das Artes), Dessa (CITA), Cleber Moreira (SMC).
 Zona Noroeste: José Soró e Cleiton Fofão (Quilombaque).
 Zona Norte: Luiz Sendro (CICAS).
 Centro: Luís Carlos Moreira (Engenho Teatral), Natalia Siufi (Parlendas).
 (JESUS, 2017, p. 138).

A partir dessa conclusão, iniciou-se o trabalho de divulgação por meio da publicação de cartas públicas e protestos organizados para marcar a mobilização por onde o prefeito da cidade Fernando Haddad passava. O grupo também buscou o auxílio de vários advogados que revisaram o texto e os termos no intuito de viabilizar o processo de encaminhamento na Câmara Municipal. A proposta de lei foi apresentada em diversos cantos da cidade: em igrejas, ocupações do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, Casas de Cultura, no intuito de confirmar junto às comunidades a distribuição sugerida para o orçamento, dividida por áreas, além da apresentação ao então Secretário de Cultura da época, Nabil Bonduki e à Secretária Adjunta, Maria do Rosário Ramalho. Para Lessa (2018), o que diferencia a Lei de

⁷ Na página do Movimento Cultural das Periferias, há diversas imagens que ilustram estas manifestações: <https://www.facebook.com/MovimentoCulturaldasPeriferias/photos/a.1619762431570545/1730686283811492/?type=3&theater>

Fomento à Cultura da Periferia das demais é “uma característica principal, essa âncora georeferenciada...que faz com que se valorize projetos de determinadas regiões e que vão acontecer nessa região”.

Logo após essas apresentações, vários embates se deram entre o movimento e a Secretaria de Cultura, surgindo inclusive um novo texto escrito por este órgão e totalmente revidado pelos coletivos. A partir desse momento estabeleceu-se uma luta diária para efetivação da lei, ao mesmo tempo que era necessário a reivindicação de orçamento, pois não adiantava sua aprovação sem a prefeitura ter recursos para implementá-la. Havia um consenso de não atrelar a lei a nenhum partido político para não haver resistência ideológica. Segundo Vespoli (2018), outro entrevistado:

[...] eles chegaram à conclusão de mandar pra Comissão de Educação e Cultura e Esportes, que eu também fazia parte, mas naquela época o presidente era o vereador Reis do PT, conversaram com a gente e a gente achou uma boa ideia e conversaram com o Reis. O Reis também achou uma boa ideia, (...) eles entregaram pro presidente pra ver se comissão aceitaria apresentar. A comissão falou que sim, então os sete vereadores da comissão apresentaram, o que é legal que tinha de vários partidos, não me lembro de cabeça, mas tinha do PSDB, tinha do PT, tinha eu do PSOL, não lembro se tinha gente antigo MDB, PMDB [...]

Ao trazer o processo de participação da Câmara, Vespoli (2018) enfatizou que os vereadores não costumam barrar propostas uns dos outros, a não ser que seja algum projeto muito polêmico ou ideológico partidário; disse que a lei de fomento foi bem aceita na casa. A iniciativa se deu pela participação efetiva dos coletivos, mas não seguiu como uma lei popular, pois no Brasil, a promulgação de uma lei nestas condições requer a coleta da assinatura e título de eleitor de 2% do eleitorado, o que para a cidade de São Paulo significaria aproximadamente 140 mil pessoas, tornando a empreitada praticamente impossível. Por isso, a proposta do movimento era protocolar o projeto e convidar todos os vereadores que tivessem interesse para assinarem.

Em dezembro de 2015 o movimento apresentou a lei ao prefeito, sofrendo tentativas de intervenção e modificação e somente em março de 2016 a Secretaria de Cultura encaminhou ao setor jurídico, neste momento com a Maria do Rosário Ramalho já como secretária, uma vez que Nabil Bonduki retornou ao cargo de vereador. O projeto de Lei nº 624/15 foi proposto pelos vereadores: Alfredinho, Antonio Donato, Arselino Tatto, Jair Tato, Juliana Cardoso, Nabil Bonduki, Paulo Fiorilo, Senival Moura, Vavá e Reis, Claudinho de Souza e Quito Formiga, Toninho Vespoli, Marquito e UshiKamia. O projeto necessitava passar por quatro comissões da Câmara, tendo sido aprovado primeiramente na Comissão da

Justiça e depois na do Trabalho. Após essas aprovações, a lei foi sancionada em 20 de julho de 2016 pelo nº 16.496, disponibilizando um orçamento de nove milhões para aquele ano. Ao questionar o vereador Vespoli (2018) sobre o valor orçamentário, inicialmente pensado em vinte milhões, ele colocou:

Os países que acabam tendo um bom grau de desenvolvimento investem em duas áreas principais: educação e cultura né, não é o que está acontecendo no Brasil, o governo Temer, por exemplo, tá acabano com nossos projetos pedagógicos e também com a cultura e os outros estados, municípios também vem fazendo do mesmo jeito, não tem investimento. A reivindicação do pessoal da cultura é dois por cento pra cultura, olha dois por cento não é 10 por cento, 20 por cento, apenas dois por cento né, e mesmo no governo Haddad como no governo agora não, até que no governo Haddad ainda melhorou a grana, porque chegou a ser seis, antes acho que em torno de seiscentos milhões né, chegou perto de um bilhão, de um por cento de um bilhão.

Os orçamentos foram: 9 milhões em 2016, 7,5 milhões em 2017 e 7,5 milhões em 2018, em comparação com fomentos da dança com 6 milhões em 2016, 4,5 milhões e 5,1 milhões em 2017 (dois editais) e do teatro com 6,8 milhões e oito milhões em 2016 (dois editais), sete milhões e oito milhões em 2017 (dois editais). Os valores são aproximados e requerem vários fatores para uma análise mais precisa e justa, no entanto, fica nítido que linguagens artísticas específicas possuem montantes que diferem muito das produções culturais periféricas, as quais abarcam não só as produções artísticas de teatro, dança, música, como também temas relacionados a outras questões como as ambientais, de mobilidade social e deficiências.

2.3. A quebrada vira lei – sobre o programa

O primeiro edital do Programa de Fomento à Cultura da Periferia da Cidade de São Paulo foi aberto em setembro de 2016, proporcionando apoio financeiro a projetos e ações culturais nos bairros periféricos da cidade, principalmente naqueles com maiores índices de vulnerabilidade social. Com o intuito de dar suporte a coletivos residentes em distritos ou bolsões, o programa parte dos seguintes pressupostos, retirados da 3ª edição do edital que esteve com inscrições abertas de 04/07/2018 a 06/08/2018:

- 1.2. A Secretaria Municipal de Cultura entende por:
- a) **Coletivo/grupo:** são articulações de indivíduos que se organizam para a execução de atividades culturais em torno de uma linguagem e/ou temática. Os coletivos se mantêm autônomos e independentes mesmo quando articulados em uma rede.
 - b) **Rede:** são articulações de coletivos e/ou de indivíduos que se juntam por conta de um objetivo comum, propiciando trocas e gerando seu fortalecimento.
 - c) **Distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social:** são distritos ou enclaves dentro de distritos com grande concentração de domicílios com renda de até meio salário mínimo per capita.
 - d) **Núcleo:** para efeito da inscrição dos Fomentos à Cultura da Periferia, um coletivo, independente do número de integrantes que tiver, deve ser representado por um núcleo de 3 (três) pessoas.
 - e) **Proponente:** entende-se que o proponente é o membro do Núcleo do coletivo que assinará a contratação do projeto junto à Secretaria Municipal de Cultura.
 - f) **Ficha Técnica:** no âmbito desse edital, é a relação de todos os membros integrantes do projeto.

Figura 1 – Edital da 3ª edição.

O orçamento em 2018 esteve em R\$ 7.500.000,00, o programa previu como valor mínimo para uma proposta: R\$105.096,67 e valor máximo: R\$ 315.290,00. Os objetivos do Programa, de acordo com edital do ano de 2018, foram:

- I - ampliar o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população residente em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;
- II - consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômica-culturais presentes nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;
- III - fortalecer e potencializar as práticas artísticas e culturais relevantes, com reconhecido histórico de atuação, em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;
- IV - descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;
- V - reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;
- VI - apoiar a continuidade da ação dos coletivos culturais em suas localidades e o intercâmbio de ações com melhoria de qualidade de vida das comunidades do entorno.

As inscrições para o edital exigem a entrega de um projeto, uma planilha orçamentária, ficha síntese e técnica, declaração do coletivo e de sua residência, minuta do termo do fomento, indicação de pessoa para compor comissão julgadora e declaração de não trabalho com pessoas abaixo de 16 anos. O projeto deve conter uma introdução, objetivos

gerais e específicos, um plano de trabalho e um histórico de atuação do coletivo. A planilha orçamentária é bem completa, envolvendo todos os custos de produção como cachês, diárias de alimentação, locações de equipamentos e espaços, além das taxas administrativas e fiscais. O coletivo precisa declarar que cada membro não possui débitos com a prefeitura e comprovar por no mínimo três anos o local de residência em um dos quatro distritos ou bolsões, uma vez que o programa caracteriza a cidade de São Paulo em quatro áreas.

Uma vez homologado o projeto, a prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Cultura define o pagamento do montante em três parcelas, sendo a primeira de 50% do valor total, a segunda de 30% e a terceira de 20%. O recebimento de cada parcela se dá mediante a entrega da prestação de contas, documentos, comprovantes e relatório parcial das atividades. Vale frisar que o proponente principal do coletivo deve abrir uma conta exclusiva e específica no Banco do Brasil.

Quaisquer mudanças nas realizações envolvendo questões financeiras ou de atividades propostas necessitam ser apresentadas à secretaria para uma avaliação. Inclusive, o coletivo ao ser selecionado deve indicar um representante do corpo técnico da secretaria que ficará à disposição para orientação sobre relatórios, prestação de contas, além de acompanhar e verificar as atividades do coletivo, averiguando o cumprimento do que foi proposto. Não havendo uma execução completa do projeto por conta de denúncia, rescisão ou extinção, os saldos remanescentes, são devolvidos ao Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais (FEPAC).

Os bolsões ou as áreas a serem contempladas estão organizadas de acordo com os dados do IBGE referentes à renda per capita:

I - Área 1: composta pelos distritos em que até 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Butantã, Cambuci, Campo Grande, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Moema, Mooça, Perdizes, Pinheiros, República, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Leopoldina, Vila Mariana;

II - Área 2: composta pelos distritos em que entre 10,01% e 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, com exceção dos situados no centro expandido de São Paulo, a saber: Água Rasa, Aricanduva, Artur Alvim, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Cidade Líder, Cursino, Freguesia do Ó, Ipiranga, Jabaquara, Jaguará, Jaguaré, Limão, Mandaqui, Morumbi, Penha, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Sacomã, São Domingos, São Lucas, Socorro, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia;

III - Área 3: composta pelos distritos situados na área periférica do Município, em que mais de 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Anhanguera, Brasilândia, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí;

IV - Área 4: composta pelos distritos situados no centro expandido do Município em que mais de 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber:
Rom Retiro, Brás, Pari e Sé

Figura 3 – Os bolsões da cidade previstos na lei. Arquivo retirado do documento oficial da lei.

É a partir desses índices de vulnerabilidade que o orçamento do programa é distribuído nas áreas relacionadas sendo: 70% para projetos propostos pelos coletivos atuantes na Área 3; 23% para coletivos da Área 2; e 7% para coletivos das áreas 1 e 4. As ações para desenvolvimento do projeto são constituídas de acordo com o edital de regimento em:

- gestão, manutenção e programação de espaços culturais autônomos e já existentes;
- pesquisa, criação, produção, difusão e circulação de produções culturais e artísticas;
- autoformação e multiplicação de saberes no coletivo e para a sociedade civil;
- arranjos produtivos econômicos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, etc.;
- processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura.

O programa de fomento em 2018 esteve em sua 3ª edição. Selecionou 26 projetos que tiveram investimento de R\$ 125 mil a R\$ 315 mil, abrangendo temas que vão de horta orgânica, dança afro, reggae, hip hop, sarau e slam, à memória cultural; no ano de 2017 foram

28 projetos selecionados; e no primeiro edital de 2016 foram contemplados 30. A reflexão que fica de tudo isso é que a luta popular é sempre muito árdua e o resultado muitas vezes não é condizente com a realidade. Mesmo reconhecendo a dimensão territorial, a discrepância de incentivo cultural e social na cidade de São Paulo ainda é desigual. Vê-se pelos mapas ilustrados pelo Movimento Cultural das Periferias, a precariedade que margeia a cidade. Eles apontam o quanto ainda precisa ser feito para esta população aquém de uma vida digna. Neste aspecto, não é possível pensar a democratização da cultura tendo uma sociedade tão desigual:

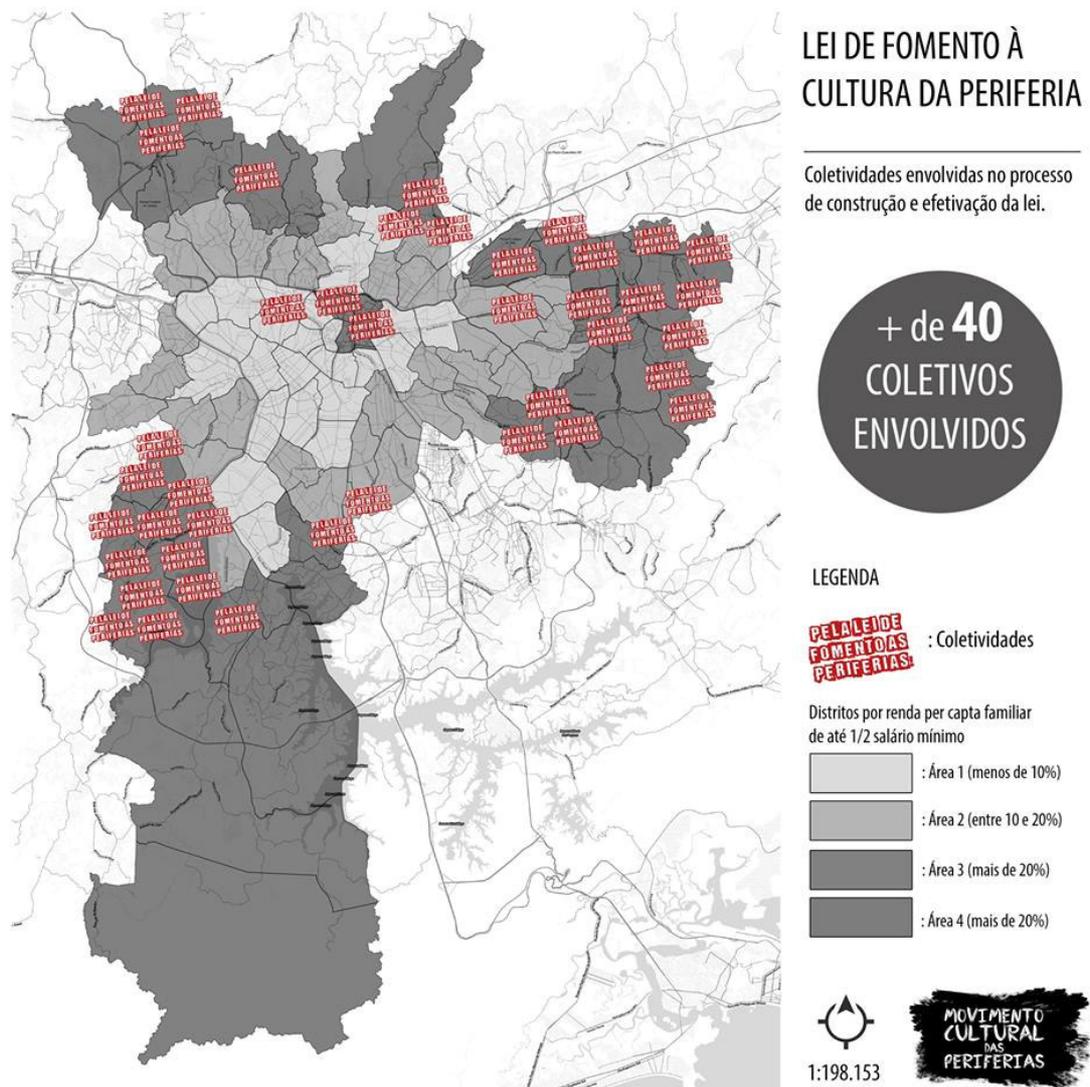


Figura 4 –Mapa ilustrado do Movimento Cultural das Periferias

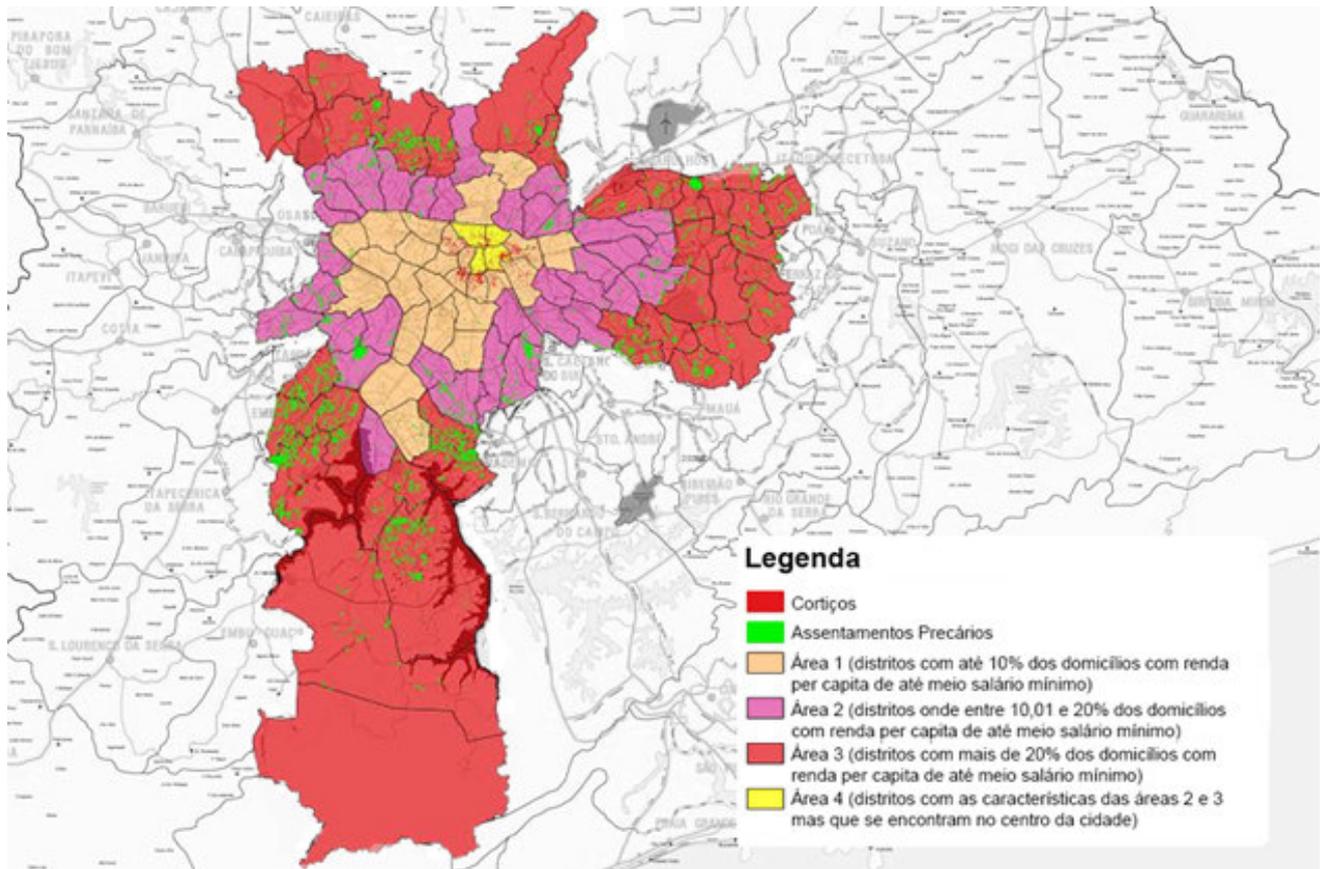


Figura 5 –Mapa ilustrado do Movimento Cultural das Periferias.⁸

3. Considerações Finais

A falta de efetivas políticas públicas que garantam a cultura como um direito a todo sujeito humano, pode acarretar a manutenção de uma sociedade injusta, que nega a diversidade cultural e modos de vida plurais, criando um sistema opressor por meio de uma classe dominante que inibe quaisquer produções simbólicas de vida. As normas e políticas públicas são necessárias para potencializar as culturas das periferias e garantir a cidadania cultural a esses sujeitos. Nesse sentido, uma lei popular construída por sujeitos periféricos pode contribuir para a rediscussão do campo da cultura como direito, uma vez que as construções das políticas públicas em sua maioria se dão sem a participação da sociedade civil.

⁸ Mapa ilustrado creditado a Aluizio Marino em reportagem no Blog da professora e pesquisadora Raquel Rolnik. Link disponível em: <<https://raquelrolnik.wordpress.com/2016/08/04/lei-de-fomento-a-periferia-de-sp-inova-ao-reconhecer-a-dimensao-territorial-da-cultura/>>, publicado em 04/08/16.

O processo de construção da Lei de Fomento à Cultura da Periferia se deu por meio da problematização da territorialidade aplicada à falta de direitos garantidos. Fragmentada entre condições insalubres de moradia ou falta de saneamento básico, sistema de saúde e equipamentos culturais, além da problemática da mobilidade da cidade que condiciona pessoas a insanas condições e gastos do tempo de vida em precários transportes públicos. Essa desumanização da vida leva a periferia a um processo de quebra que a impede de se organizar e lutar. Então, quando ocorre uma mobilização desta natureza, que empodera coletivos artísticos de diversas regiões da cidade a se reunirem para a construção de uma política pública que os enxergue, nota-se a importância da luta popular articulada como garantia dos direitos humanos e culturais.

O encontro se dá por uma experiência social compartilhada, por meio de um sentimento coletivo de exclusão que busca o diálogo entre os iguais, mesmo que em desigualdade na mobilização da justiça social. Esta construção por meio da participação popular é o desenvolvimento efetivo da cidadania que, na demarcação territorial da luta de classes e na opressão da população negra, encontra caminhos possíveis por meio de políticas públicas. Neste sentido, a diferenciação cultural e territorial se faz necessária para concretizar o olhar para a diversidade cultural, reconhecida mundialmente pela UNESCO⁹ como um valor.

Para a entrevistada Lessa (2018), o marco da lei é seu surgimento por um processo democrático que permitiu a participação de atores governamentais e não governamentais, criando um diálogo intercultural. Vale ressaltar que desde que o Prefeito João Dória assumiu o governo do município de São Paulo em 2017, tendo André Sturm na gestão da Secretaria Municipal de Cultura, não houve abertura para o diálogo com os atores periféricos. André Sturm logo que assumiu a secretaria criou polêmica com os coletivos periféricos chegando a ameaçar de agressão o ativista cultural Gustavo Soares, membro do Movimento Cultural Ermelino Matarazzo¹⁰. Portanto, os movimentos periféricos não acreditam que haja abertura deste órgão para o diálogo intercultural com as periferias. De acordo com Jesus (2018) a relação dos coletivos com a Prefeitura de São Paulo é praticamente nula e que o fato de uma das principais características da lei ser pautada no conceito de território e hegemonia culturais, foi algo essencial para garantir os protagonismos das periferias.

⁹ Em 2005 houve a Convenção sobre Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais organizada pela UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, com assinatura de todos os países com exceção dos Estados Unidos e de Israel.

¹⁰ Mais referências: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/secretario-de-doria-ameaca-agente-cultural-em-reuniao-vou-quebrar-sua-cara.ghtml> ou <https://oglobo.globo.com/brasil/secretario-de-cultura-de-sp-ameaca-quebrar-cara-de-agente-cultural-21413652>.

Outra questão destacada por Lessa (2018) e também por Jesus (2018) é sobre a problemática da prestação de contas, trazida pelos coletivos como o elemento dificultador do programa. Ela cita ainda o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MRSOC), que por meio da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabeleceu um regime jurídico das parcerias que envolvem ou não recursos financeiros em regime de mútua cooperação e define diretrizes para a política de fomento. Esse regime busca trazer transparência, eficiência e eficácia na destinação dos recursos públicos para o estabelecimento da segurança jurídica. Segundo Lessa (2018), a ideia desse regimento é contribuir para a sociedade civil, inclusive para sua formação na execução de processos financeiros. Enquanto se percebe aqui um caminho possível de formação e diálogo da prefeitura com os coletivos culturais, o termo de prestação de contas exige mais documentos do que o próprio VAI; e segundo seus representantes, é um grande problema. Jesus (2018) comenta na entrevista, por exemplo, que a proposta inicial da lei era caracterizada como um prêmio e o fato de ter mudado para programa foi o que acarretou a exigência de uma prestação de contas que tem emperrado as gestões e ações dos coletivos. Ou seja, para os sujeitos periféricos o sistema de prestação de contas não é simples e permite o diálogo como a representante da secretaria coloca.

Questionado a respeito dos avanços que a lei trouxe para a periferia, Jesus (2018) coloca o quanto ainda é preciso se fazer por esta população. A questão orçamentária é sempre um risco e quando se quantifica a contemplação em aproximadamente 30 coletivos, ganhando um montante de R\$ 300 mil reais, pulverizados em dois anos de projeto e dividido com muitas pessoas, cada artista acaba recebendo muito pouco e atuando numa “sobrevida”. Para Jesus (2018), a lei de fomento foi:

Uma luta simbólica né se a gente for pensar bem, pro tamanho da São Paulo né? O tamanho da cidade de São Paulo se a gente pensar que meu, o lugar que tem ai 12 milhões de habitantes né, que 70% vive na periferia né, 7, 8 milhões, mais, 9 milhões, sei lá, e pensar que tem alguns grupos né, 30 grupos sendo fomentado, é um grão de areia no deserto né, mas que pra esses grupos foi isso né, foi um avanço estrutural, organizacional pra esses coletivos né...de conseguir ter uma sede, alugar ou arrumar uma sede, de poder fazer um projeto de pesquisa maior, de fazer ações com mais tempo, mais qualidade, sendo remunerado né...isso é um avanço de garantir dois anos a essas pessoas um pouco mais de dignidade poder fazer o seu fazer artístico. Pra esses coletivos que foram contemplados acredito eu que foi um respiro né.

O interessante desse aspecto orçamentário é que na entrevista feita com o vereador Vespoli (2018), a maior preocupação desse programa é sua garantia financeira. Para ele, os

valores aprovados até agora sempre foram baixos perto da realidade, no entanto, é o problema das conjunturas políticas que não valorizam a ação cultural, sobrando uma fatia irrisória de 1% frente às demais pastas orçamentárias. Ele também enfatiza a importância de se olhar para os impactos sociais e econômicos que os projetos aprovados acabam movimentando em seus territórios, mas neste aspecto, nem a Secretaria Municipal de Cultura têm esses dados publicados para argumentar a manutenção de programas como esses.

O que fica explícito neste processo todo é que a cultura e a educação não são prioridades do governo brasileiro, a constar pelo histórico da principal cidade do país. A não preocupação pela cultura, atrelada ao processo de opressão da população pobre e negra, aprofunda os processos de periferização, na contenção e no aniquilamento das pessoas reificadas às condições de precarização. Segundo o próprio Jesus (2018) que é morador em José Bonifácio, “é muito talento, muita potência que é desperdiçada dia após dia né, que é massacrada nos trezão da vida aí”. Mas há espaço para a criatividade e a potencialidade da periferia em meio a tantas contradições sociais, criando brechas por meio das lutas e produções culturais próprias. Um exemplo é a construção desta lei que mesmo ainda contemplando um número muito restrito de projetos, é um programa de fomento construído pelos sujeitos periféricos para fomentar a sua produção cultural.

A Lei de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo é um exemplo de luta popular e mobilização social de sujeitos periféricos como protagonistas de suas próprias histórias. Apesar das injustiças sociais que implicam a vida dessas pessoas, há esperança e coragem por parte desses militantes culturais que cotidianamente gritam por seus direitos. Cevasco (2003, p. 67) sintetiza esta reflexão trazendo Marx, numa frase do livro 18 de Brumário: “os homens fazem sua história, mas não nas condições que escolheram”. Esses sujeitos não elegeram viver em condições de desumanização, mas necessitam a partir desta realidade “cavar” uma existência mais digna.

Buscando encerrar as questões aqui colocadas, fica a reflexão sobre a importância dos direitos culturais para a garantia do direito à cidade e à memória, além de equacionar as liberdades, tendo a cultura como uma necessidade humana, mesmo que ainda não tenha se vencido as necessidades básicas de subsistência. A luta necessita ser constante por essas garantias, sem flertar com a tradição do privilégio dada à classe dominante. Aos gestores do campo da cultura fica como síntese a importância de se sustentar estes mecanismos e promover condições de protagonismo e não, de doutrinação, de forma a permitir que essas vozes falem por si mesmas, pois elas não precisam de intermediários, apenas de luz para suas próprias invenções.

A Lei de Fomento à Cultura das Periferias é fruto de uma luta popular dos sujeitos periféricos para os sujeitos periféricos e fica a dúvida se uma lei desta natureza surgiria pelo poder público, pelas instâncias governamentais? É lamentável ter que constatar que aquilo que é direito universal e inalienável à vida humana, quando voltado aos sujeitos periféricos não tem garantia. Como diz o Rapper GOG em uma de suas músicas a “periferia segue sangrando”¹¹, mas buscando alento em Racionais MC’s “tenha fé porque até no lixão nasce flor”, pois vale “acreditar que sonhar sempre é preciso”¹².

Referências Bibliográficas

- BOSI, Alfredo. **Dialética da Colonização**, 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura – políticas culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.
- CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** - Escola do Parlamento. Políticas públicas de cultura. Orgs. Ana Paula do Val... [et al.]. São Paulo: s.n., 2016. 90 p.
- CANDIDO, Antônio. **O direito à literatura**. In: Vários escritos. 4ª. ed. reorganizada pelo autor. São Paulo/Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2004.
- CEVASCO, Maria Elisa. **Dez lições sobre os estudos culturais**. São Paulo: Boitempo, 2003.
- CHAUÍ, Marilena. **Conformismo e Resistência: aspectos da cultura popular no Brasil**, 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- _____. **Cidadania Cultural: o direito à cultura**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.
- CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais – fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018. (Trabalho de Conclusão de Curso).
- D’ANDREA, Tiarajú Pablo. **A Formação dos Sujeitos Periféricos: Cultura e Política na Periferia de São Paulo**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013. (Tese de Doutorado Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas).
- EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. São Paulo: Ed. UNESP, 2005.

¹¹ Música “Periferia segue sangrando” do Álbum “Prepare-se” de 1996.

¹² Música “Vida Loka - parte 1” e “A vida é um desafio”, ambas do Álbum “Nada como um dia após o outro dia” de 2002.

JESUS, Marcello Nascimento de. **A Margem da cultura** – o conceito de periferia na aplicação da Lei 16.496/2016 em São Paulo. São Paulo: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Licenciatura em Geografia), 2017.

MACHADO, Bernardo Novais da Mata. **Direitos humanos e direitos culturais**. Disponível em: <<http://www.direitoecultura.com.br/wp-content/uploads/Direitos-Humanos-e-Direitos-Culturais-Bernardo-Novais-da-Mata-Machado.pdf>>. Acesso: 23 mar. 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**, 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

RAIMUNDO, Silvio Lopes. **Território, Cultura e Política: movimento cultural das periferias, resistência e cidade desejada**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017. (Tese de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Geografia Humana da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas).

SÃO PAULO. **Lei Municipal nº 16.496 em 20 de julho de 2016** – Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo. São Paulo: Câmara Municipal de São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://documentacao.camara.sp.gov.br/iah/fulltext/leis/L16496.pdf>>. Acesso: 15 dez. de 2018.

SÃO PAULO. 3ª. **Edição do Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo** (inscrições abertas no período compreendido entre as 9 horas do dia 04/07/2018 às 18 horas de 06/08/2018. Disponível em: <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/files/project/3969/edital_final.pdf>. Acesso: 10 dez. de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO. Orgs: Ana Paula do Val; Luciana Piazzon Barbosa Lima; Maria Carolina Vasconcelos-Oliveira; Viviane Cristina Pinto. **Participação e cidadania cultural: a experiência da III Conferência Municipal de Cultura de São Paulo**. São Paulo: SMC, 2014. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/3ConfPublicacaoPDF_1402497067.pdf. Acesso em 02 abril de 2019.

_____. **Plano Municipal de Cultura de São Paulo – Caderno de Consulta Pública**. São Paulo: SMC, 2016. Disponível em: <http://www.vivaocentro.org.br/media/610330/pmcspp2016.pdf>. Acesso em 02 abril de 2019.

SILVA, Vasco Pereira Da. **A cultura a que tenho direito: direitos fundamentais e cultura**. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2007.

VAL, Ana Paula do. **Território, cidadania cultural e o direito à cidade: a experiência do Programa VAI**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2015 (Mestrado no Programa de Pós- Graduação em Estudos Culturais da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP).

WILLIAMS, Raymond. **A cultura é de todos**. Trad. Maria Elisa Cevasco, 1958. Disponível em: <<https://artenocampo.files.wordpress.com/2014/10/a-cultura-c3a9-de-todos-r-williams.doc>>. Acesso em: 07 set. de 2018.

APÊNDICE A- Perguntas disparadoras utilizadas na entrevista:

1. Quais foram as motivações que permearam a luta por esta lei?
2. Quanto tempo durou a construção dessa lei?
3. Como foi o processo de construção? Constituiu-se em rede? Quem foram os representantes/coletivos?
4. O quanto do que foi projetado vem acontecendo?
5. Como está a relação dos coletivos com a Prefeitura?
6. O que mudou com a implantação dessa lei no cenário das periferias e das demais Leis de Fomento?
7. Se pudesse sugerir alguma mudança ou complementação nessa lei, qual seria?
8. O que diferencia esta lei de fomento das demais?
9. Há uma linguagem artística que predomina nos editais?
10. Quais os critérios para seleção?
11. Considerações finais sobre esta lei.

ANEXO A – Manifesto Periférico pela Lei de Fomento às Periferias



MANIFESTO PERIFÉRICO
pela Lei de Fomento às Periferias



SALVE PERIFÉRIAS!

Pra entender os escritos e as vozes do lado de cá, antes, é preciso entender o que vemos como PERIFERIA.

Compreendemos PERIFERIA como espaço urbano geograficamente identificável, abrigo das classes trabalhadoras brasileiras, da maioria da população negra, indígenas urbanos e imigrantes e cujos traços culturais são entoados pela heterogeneidade resultante do encontro. (nem sempre pacífico) desta convivência multicultural atravessada pela desigualdade social. Periferia, não por acaso, substantivo feminino no qual se inscreve a história corrente de inúmeras mulheres. Museu sem teto ou paredes, bolsões de expressões ancestrais, tradicionais e experimentações inovadoras, cuja geografia é território, marca identitária e também espaço de exclusão econômica, com excesso de polícia e ausência de políticas públicas que procurem agir na resolução das consequências de um processo histórico de brutalidades sociais, desigualdades e injusta distribuição de riquezas.



O termo PERIFERIA convocado neste manifesto representa um ato político. Assumi-la como marca identitária significa evidenciar as disparidades sociais, econômicas, geográficas e culturais historicamente impostas, assim como, neste contexto, considerar a desproporção de verbas públicas destinadas à produção cultural das quebradas.

Reconhecer a capacidade de sua população em mediar as contradições por meio da produção cultural e da elaboração cotidiana de mecanismos que garantam a sobrevivência coletiva, é compreender este território periférico como lugar de resistência política. Ainda que as periferias tenham características específicas entre si, a unidade está aí: relacionam-se com a questão urbana em posição de desvantagem política, visto que historicamente os olhos das políticas públicas buscaram privilegiar investimentos nas áreas centrais da cidade, estimulando, mesmo que não intencionalmente, novas lógicas de convivência, sociabilidade e manifestações culturais nos territórios periféricos.

PAGINA 1



MANIFESTO PERIFÉRICAS

PELA LEI DE FOMENTO ÀS PERIFÉRIAS



O que buscamos é a reparação histórica, é inverter a lógica do mercado. Fundamentados no ponto de vista de quem vive e produz cultura neste lugar, a periferia, e por entender a tirania do processo de mercantilização que a tudo padroniza e homogeneiza; que busca transformar em mercadoria toda a produção humana e que, portanto, exerce forte pressão às manifestações culturais nas quebradas para que se transformem em produtos à venda.

Reivindicamos do Estado sua contraparte, assegurando políticas públicas que viabilizem nossas práticas artísticas e culturais não baseadas no lucro e na exploração; que existam mecanismos de fomento onde a gratuidade seja garantida, a auto-sustentabilidade econômica não seja uma meta, a subjetividade das periferias não seja transformada em mercadoria e que as nossas produções não estejam reféns de um gosto universalizado, tampouco nossas particularidades simbólicas sejam catalogadas como moeda de troca.



O governo do Estado, há cerca de duas décadas, é pautado por políticas neoliberais, sem praticamente qualquer política pública voltada para grupos culturais ligados aos movimentos sociais. Na cidade de São Paulo, embora exista políticas mais arejadas e com maior diálogo com os movimentos, ainda há muito por fazer e avançar. Nossa contribuição parte da premissa de que a discussão sobre financiamento direto, garantido em lei, e descentralização de verbas é necessária e se faz urgente.

Defendemos que os estados e municípios parem de despejar milhões de reais, fruto de arrecadações dos cidadãos, para o pagamento de JUROS das dívidas públicas – que representa hoje 13% do orçamento do município de São Paulo (1), em detrimento do investimento de apenas 0,7% de seu orçamento na cultura (2) (situação repetida nas esferas estaduais e também federal). Esta política de irresponsabilidade social engessa todos os governos, independentemente da coloração partidária e desconsidera a maior parte da população, a população periférica, produtora das riquezas com a força de seu trabalho e, ao mesmo tempo, distanciada do usufruto desta produção.

(1) <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,divida-pode-afetar-sp-por-mais-30-anos-afirma-cruz,1104322,0.htm>. Acesso em 16/01/2013.
 (2) Estudo realizado pelo Fórum de Cultura da Zona Leste baseado em dados oficiais publicados pela SEMPLA. Acesse o conteúdo completo em <http://passapalavra.info/2013/11/87836>.



MANIFESTO PERIFÉRICO

para lei de fomento às periferias



FOMENTO PERIFÉRICA

Enquanto sujeitos periféricos residentes e atuantes às margens metrópole, propomos e defendemos a criação de uma LEI de FOMENTO à PERIFERIA, capaz de estruturar econômica e poeticamente as coletividades das quebradas.

O QUE é O FOMENTO PERIFÉRICA? É uma Política pública de investimento direto, estruturada em lei e com dotação orçamentária própria, cuja iniciativa potencialize a capacidade criativa e a articulação dos coletivos artísticos periféricos, levando em conta a sua pluralidade materializada em poéticas diversas.

A QUE(M) SE DESTINA? Direcionada à produção cultural periférica, cujo protagonismo é o de coletivos culturais com atividades continuadas.

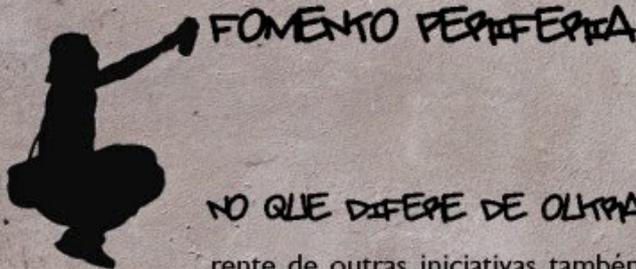
O QUE APOIA? Fomentará pesquisas, criação, formação, difusão e manutenção das atividades artístico-culturais, assim como manutenção dos espaços públicos ociosos por estes coletivos, ocupados e geridos com garantia de autonomia política e administrativa.

#PELALEIDOFOMENTOAPERIFERIA



MANIFESTO PERIFÉRICAS

para lei de fomento às periferias



FOMENTO PERIFÉRIA

NO QUE DIFERE DE OUTRAS LEIS E EDITAIS? Diferente de outras iniciativas também importantes como o VAI II e Pontos de Cultura, por contemplar não somente sedes “pontos específicos” e por dispor de maior aporte econômico às parcelas contempladas. O Fomento Periferia cobre uma lacuna que inviabiliza os saltos poéticos a que estamos inscritos.



OU SEJA.. UMA POLÍTICA PÚBLICA proposta e

produzida por agentes culturais periféricos de modo a distanciar-se da lógica mercantilista, do caráter eventual das ações culturais e da competitividade desigual dos editais, considerando a cultura um direito humano, garantindo a descentralização dos recursos e uma produção cultural autônoma, singular e continuada, orientada pelas relações sociais estabelecidas por/entre agentes artístico-culturais e suas comunidades.



E NOIS POR NOIS!

FÓRUM DE CULTURA DA ZONA LESTE

ULTIMA PAGINA

ANEXO B – Lei de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo



SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
EQUIPE DE DOCUMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO

LEI Nº 16.496, DE 20 DE JULHO DE 2016

Institui o Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo.

(PROJETO DE LEI Nº 624/15, DOS VEREADORES ALFREDINHO - PT, ANTONIO DONATO - PT, ARSELINO TATTO - PT, CLAUDINHO DE SOUZA - PSDB, ELISEU GABRIEL - PSB, JAIR TATTO - PT, JULIANA CARDOSO - PT, MARQUITO - PTB, NABIL BONDUKI - PT, PAULO FIORILO - PT, QUITO FORMIGA - PSDB, REIS - PT, SENIVAL MOURA - PT, TONINHO VESPOLI - PSOL, USHITARO KAMIA - PDT E VAVÁ - PT)

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, para apoiar financeiramente projetos e ações culturais propostos por coletivos artísticos e culturais em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município.

§ 1º A seleção dos projetos e ações culturais no âmbito desse programa se dará por meio de editais públicos.

§ 2º Constituem projetos e ações culturais passíveis de apoio financeiro, no âmbito do programa:

- I - gestão, manutenção e programação de espaços culturais autônomos e já existentes;
- II - pesquisa, criação, produção, difusão e circulação de produções culturais e artísticas das áreas periféricas e dos bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, reconhecendo as mais diversas formas destas expressões;
- III - autoformação e multiplicação de saberes no coletivo e para a sociedade civil;
- IV - arranjos produtivos econômicos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, dentre outros;
- V - processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura.

Art. 2º O Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo tem por objetivos:

- I - ampliar o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população residente em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;
- II - consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades socioeconômicas e culturais presentes nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;
- III - fortalecer e potencializar as práticas artísticas e culturais relevantes, com reconhecido histórico de atuação, em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;
- IV - descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;
- V - reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;
- VI - apoiar a continuidade da ação dos coletivos culturais em suas localidades e intercâmbio de ações, com melhoria de qualidade de vida das comunidades do entorno.

Art. 3º Para efeitos desta lei, coletivo artístico ou coletivo cultural é um agrupamento de, no mínimo, 3 (três) pessoas com trabalho artístico ou cultural em andamento durante os 3 (três) últimos anos em relação às datas limites de inscrição.

§ 1º Cada coletivo será representado, para efeitos desta lei, por um núcleo de 3 (três) pessoas que, obrigatoriamente, deverão residir, durante todo o período estabelecido no "caput" deste artigo, nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social.

§ 2º Os integrantes do núcleo responsável pelo coletivo deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º Para efeitos desta lei, divide-se o Município de São Paulo em 4 (quatro) áreas e entende-se por distritos com altos índices de vulnerabilidade social aqueles situados na periferia do Município, relacionados nas Áreas 2 e 3, de que tratam os incisos II e III deste artigo, conforme o percentual de domicílios particulares, permanentes ou improvisados, com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, de acordo com o Recenseamento Geral de 2010 realizado pelo IBGE, na seguinte proporção:

- I - Área 1: composta pelos distritos em que até 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Belém,

Butantã, Cambuci, Campo Grande, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Moema, Mooca, Perdizes, Pinheiros, República, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Leopoldina, Vila Mariana;

II - Área 2: composta pelos distritos em que entre 10,01% e 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, com exceção dos situados no centro expandido de São Paulo, a saber: Água Rasa, Aricanduva, Artur Alvim, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Cidade Líder, Cursino, Freguesia do Ó, Ipiranga, Jabaquara, Jaguará, Jaguaré, Limão, Mandaqui, Morumbi, Penha, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Sacomã, São Domingos, São Lucas, Socorro, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia;

III - Área 3: composta pelos distritos situados na área periférica do Município, em que mais de 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Anhanguera, Brasilândia, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí;

IV - Área 4: composta pelos distritos situados no centro expandido do Município em que mais de 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Bom Retiro, Brás, Pari e Sé.

Parágrafo único. A cada novo recenseamento do IBGE, a SMC publicará no Diário Oficial do Município a relação atualizada dos distritos relacionados nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 5º Para efeitos desta lei, entende-se por bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, os setores censitários localizados nas Áreas 1 e 4 em que mais de 10% (dez por cento) de domicílios auferem renda de até 1/2 (meio) salário mínimo.

DA GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo terá anualmente dotação própria no orçamento municipal.

Parágrafo único. A SMC poderá utilizar até 3% (três por cento) da dotação destinada ao Programa para pagamento dos membros da Comissão de Seleção, assessorias técnicas, divulgação, pesquisa e acompanhamento, acervo, serviços e despesas decorrentes de sua execução.

Art. 7º A destinação dos recursos de apoio a projeto observará as seguintes proporções:

I - 70% (setenta por cento) para projetos propostos por coletivos artísticos e culturais residentes e atuantes na Área 3;

II - 23% (vinte e três por cento) para projetos propostos por coletivos artísticos e culturais residentes e atuantes na Área 2;

III - 7% (sete por cento) para projetos propostos por coletivos artísticos e culturais residentes e atuantes nos bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, observado o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Caso não haja inscritos suficientes para garantir a proporção prevista nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, a Comissão de Seleção poderá remanejar recursos, respeitados os princípios e objetivos desta lei e a priorização da Área 3.

Art. 8º O Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo poderá receber recursos provenientes de outras fontes, como transferências governamentais, fundos culturais, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 9º Para fins de desenvolvimento do projeto artístico ou cultural selecionado, o coletivo receberá um subsídio de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 10 O subsídio financeiro a que se refere o art. 9º desta lei será destinado a cobrir despesas de recursos humanos com o desenvolvimento do projeto pela equipe fixa e despesas gerais, como:

- I - material de consumo;
- II - locação de espaço e equipamentos;
- III - compra de equipamentos e outros materiais permanentes;
- IV - manutenção e administração de espaços;
- V - produção de material gráfico e publicações;
- VI - pagamento de serviços de terceiros sem caráter contínuo;
- VII - despesas de transporte diretamente vinculadas à execução do projeto.

§ 1º Os recursos serão depositados na conta corrente do representante legal do coletivo, permitido o repasse parcelado de acordo com o cronograma das ações do projeto previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º O coletivo deve identificar no Plano de Trabalho os integrantes da equipe fixa e indicar a categoria de despesa de recursos humanos, de acordo com a experiência e o nível de responsabilidade de cada participante.

§ 3º O pagamento das despesas de que trata o "caput" deste artigo não configura relação empregatícia ou de prestação de serviço com o Poder Público, sendo destinado ao apoio de atividades de interesse público e caráter cultural e de formação reconhecida, obedecido o disposto no Plano de Trabalho do projeto e os termos desta lei.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 A SMC abrirá inscrições gratuitas em junho de cada ano para a apresentação de projetos culturais propostos por coletivos interessados em receber o subsídio do programa.

§ 1º As inscrições serão realizadas, no formato online ou presencial, em locais de fácil acesso, garantidos locais para esse fim nas regiões Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste, conforme edital a ser publicado no mês de maio pela Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela ampla divulgação do Programa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura divulgará em todos os seus equipamentos, nas Subprefeituras, e por outros meios possíveis, os dias, horários e locais para as inscrições, bem como os modelos de declarações exigidos no art. 13 desta lei.

§ 3º À exceção do disposto no § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para as inscrições.

§ 4º A publicação do edital de que trata o § 1º deste artigo será acompanhada dos modelos de declarações exigidos no art. 13 desta lei.

§ 5º No ato da inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura entregará um cartão de inscrição do coletivo contendo o número de inscrição, o nome do coletivo, o distrito, a área ou bolsão e o nome de seu representante legal com o respectivo número de RG/RNE e CPF.

§ 6º Em caso de inscrição online, será gerado comprovante com os dados citados no § 5º deste artigo e, se necessário, enviado por meio eletrônico ao representante legal do coletivo.

§ 7º Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência desta lei, a abertura das inscrições poderá ocorrer em período distinto do previsto no "caput" deste artigo.

Art. 12 A inscrição de um projeto artístico ou cultural para concorrer no Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo será feita, obrigatoriamente, para uma determinada área ou bolsão, conforme definidos nos arts. 4º e 5º desta lei.

§ 1º Só poderá se inscrever para concorrer à Área 3 o coletivo cujos integrantes do núcleo residam e atuem nessa Área há, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 2º Só poderá se inscrever para concorrer à Área 2 o coletivo cujos integrantes do núcleo residam e atuem nas Áreas 2 ou 3 há, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 3º Para se inscrever como concorrente a um bolsão, o coletivo terá que indicar justificadamente a existência do bolsão nos termos do art. 5º desta lei e os integrantes de seu núcleo deverão residir e atuar no bolsão ou nas Áreas 2 ou 3 há, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 4º A Comissão de Seleção decidirá sobre a pertinência do pedido de inscrição de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 13 A inscrição de um projeto cultural será feita pelos integrantes do núcleo do coletivo, de forma conjunta, e deverá conter as seguintes informações, além de outras exigidas em regulamento:

I - quanto às informações e aos documentos do coletivo e de seus integrantes:

- a) nome do coletivo e de seus integrantes;
- b) dados cadastrais das 3 (três) pessoas que compõem o núcleo do coletivo;
- c) declaração, sob as penas da lei, de cada uma das 3 (três) pessoas do núcleo do coletivo, indicando os distritos ou bolsões em que residem;
- d) histórico do coletivo e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas pelo coletivo, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação em uma ou mais áreas ou bolsões, abarcando, ao menos, os últimos 3 (três) anos, contados a partir do último dia de inscrições;

- e) relação dos integrantes do coletivo no momento da inscrição e de outros membros que tenham feito parte de sua trajetória, indicando funções, tipo de participação, datas ou informações que ajudem a avaliar seu histórico;
- f) objetivos do coletivo;
- g) currículos dos integrantes do núcleo do coletivo e dos outros integrantes;
- h) declaração dos integrantes do núcleo do coletivo e, quando houver, dos integrantes citados na execução do plano de trabalho afirmando que:

- 1 - concordam com todos os termos da inscrição ao Programa;
- 2 - não são funcionários públicos do Município; e
- 3 - não estão impedidos de contratar com a Administração Pública;

- i) declaração do núcleo do coletivo de que os membros do coletivo e o próprio coletivo não possuem débitos com a Prefeitura, conforme modelo a ser fornecido pela SMC;
- j) indicação de 1 (uma) pessoa da sociedade civil para compor a Comissão de Seleção, mediante aceite do indicado, caso o coletivo inscrito tenha quem indicar;

II - quanto às informações e aos documentos do projeto e do Plano de Trabalho:

- a) justificativas do projeto e das atividades a serem desenvolvidas;
- b) Plano de Trabalho com previsão de até 2 (dois) anos de duração;
- c) orçamento do projeto, observados os valores previstos no art. 9º desta lei, podendo conter:

- 1 - recursos humanos para equipe fixa, formada por no mínimo três integrantes do coletivo com atuação permanente durante todo o período de desenvolvimento do projeto;
- 2 - material de consumo: papelaria, livraria, tecidos, cenário, higiene, limpeza, dentre outros;
- 3 - locação de espaço e equipamentos;
- 4 - material permanente: eletroeletrônicos, mobiliário, instrumentos musicais, filmadoras, mesas de som, móveis, dentre outros;
- 5 - reformas, manutenção e administração de espaço;
- 6 - produção das atividades e despesas correlatas;
- 7 - material gráfico e publicações;
- 8 - fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- 9 - despesas de energia, água, esgoto, luz, telefonia e internet;
- 10 - transporte, carretos, condução;
- 11 - alimentação dos integrantes do coletivo;
- 12 - despesas bancárias;
- 13 - impostos, taxas, tributos e eventuais encargos sociais;
- 14 - serviços de terceiros: serviços de qualquer natureza prestados de forma não continuada por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Todas as despesas apresentadas no orçamento devem estar diretamente vinculadas às atividades descritas no projeto.

§ 2º As pessoas físicas com participação eventual no projeto deverão ser pagas por meio de depósito ou transferência eletrônica para sua conta nominal, com emissão do respectivo documento fiscal.

Art. 14 O coletivo que já tiver concorrido ao Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo poderá concorrer novamente.

§ 1º Se o coletivo já tiver recebido recursos do programa, para receber recursos em uma nova edição será necessário comprovar a conclusão do projeto executado e apresentar a prestação de contas sem pendências.

§ 2º É vedada a inscrição de coletivo que tenha projeto em andamento ou a ser iniciado com recursos de qualquer programa de fomento à cultura do Município de São Paulo.

§ 3º Não será permitida a participação de uma mesma pessoa como membro fixo em mais de um Núcleo ao mesmo tempo, mas não se impede sua participação como membro eventual em Planos de Trabalho e fichas técnicas diferentes.

Art. 15 É vedada a inscrição de projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 16 A seleção de projetos será anual e feita por uma Comissão de Seleção, composta por membros integrantes da Administração Pública e da sociedade civil com conhecimento, pesquisa e atuação em ações culturais em áreas periféricas.

§ 1º O número de integrantes poderá variar de acordo com a expectativa do número de inscritos, tendo no mínimo 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) da sociedade civil e 2 (dois) da Administração Pública.

§ 2º Não poderá compor a Comissão de Seleção qualquer pessoa e seus parentes em primeiro grau e cônjuges que estiverem participando de um coletivo ou plano de trabalho concorrente ao Programa.

§ 3º O Secretário Municipal de Cultura nomeará 2 (dois) membros da Comissão, sendo um para Presidente.

§ 4º Os coletivos elegerão 1 (um) membro da Comissão, nos termos do art. 17 desta lei.

§ 5º A Comissão será formada por 3 (três) membros, que avaliarão até 100 (cem) inscrições de coletivos.

§ 6º Havendo mais de 100 (cem) coletivos inscritos, a Comissão receberá 2 (dois) novos integrantes para cada conjunto de até 100 (cem) inscrições excedentes, sendo 1 (um) indicado pela SMC e 1 (um) eleito pelos coletivos.

§ 7º Os membros da Comissão de Seleção só poderão participar de um coletivo ou plano de trabalho contemplado por esta lei após um ano do término dos trabalhos da Comissão que integraram.

§ 8º Os representantes da sociedade civil na Comissão de Seleção farão jus à remuneração a ser paga logo após a etapa de seleção de propostas, sem prejuízo das demais atividades de acompanhamento junto à equipe do Programa.

Art. 17 Em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, a SMC afixará, em local visível, em todos os locais de inscrição, a quantidade total de inscritos e a relação dos nomes indicados pelos coletivos nos termos do art. 13, inciso I, alínea "j", desta lei, classificados de forma decrescente de acordo com a quantidade de indicações recebidas.

§ 1º Será eleito para Comissão de Seleção o nome que receber mais indicações dos coletivos.

§ 2º A mesma listagem registrará, por ordem de votos, os suplentes.

§ 3º Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, na seguinte ordem:

I - mulher negra ou indígena;

II - lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer e intersexuais;

III - homem negro ou indígena;

IV - área de atuação estabelecida conforme art. 4º desta lei, sendo prioritárias as mais periféricas;

V - tempo de experiência, pesquisa e atuação.

Art. 18 Em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, o Secretário Municipal de Cultura fará publicar no Diário Oficial do Município a composição da Comissão de Seleção, com suplentes e ordem de votação.

§ 1º Na mesma publicação, o Secretário Municipal de Cultura convocará os titulares para apresentação de documentos comprobatórios de que estão aptos a compor a Comissão e convocará a primeira reunião da Comissão em data, hora e local por ele designados em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis após a divulgação mencionada no "caput" deste Artigo.

§ 2º Em caso de impedimento de algum membro da Comissão que provoque vacância, a Secretaria Municipal de Cultura adotará providências para sua imediata substituição.

§ 3º Na impossibilidade de substituição prevista no § 2º deste artigo, inclusive para a substituição de titular ou Presidente por ele indicado, o Secretário Municipal de Cultura designará imediatamente um substituto para a Comissão, sem prejuízo ou paralisação de seus trabalhos e respeitadas as demais exigências desta lei.

Art. 19 Cabe à SMC dar condições físicas, financeiras e materiais para os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 20 A Comissão de Seleção terá 30 (trinta) dias, contados a partir de sua primeira reunião, para encerrar seus trabalhos e entregar à SMC a lista dos projetos escolhidos.

§ 1º A Comissão de Seleção entregará também uma lista de suplentes, em ordem classificatória, contendo 1/3 (um terço) do número de coletivos selecionados.

§ 2º Na primeira reunião, a SMC informará à Comissão de Seleção o valor disponível para seus trabalhos com base nas determinações desta lei e na Lei Orçamentária.

Art. 21 A Comissão de Seleção tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente só terá direito a voto em caso de empate.

Art. 22 A Comissão de Seleção poderá solicitar à SMC e a outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Paulo apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 23 A Comissão de Seleção decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência e nos termos desta lei.

Art. 24 Das decisões finais da Comissão de Seleção não cabe recurso.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 25 São critérios de avaliação a serem empregados pela Comissão de Seleção na seguinte ordem:

- I - a análise dos elementos previstos no art. 13 desta lei, em especial o histórico do coletivo, os objetivos do coletivo e do projeto, a justificativa do projeto e as atividades propostas;
- II - a relevância do coletivo para o respectivo distrito e a pertinência de sua continuidade em função dos objetivos expostos no art. 2º desta lei;
- III - as justificativas que comprovem a relevância da atividade já desenvolvida pelo coletivo na Área ou no bolsão;
- IV - as dificuldades de sustentabilidade econômica do coletivo: quanto maior a dificuldade, maior a necessidade de outorgar o subsídio;
- V - a coerência entre o plano de trabalho com o histórico e a proposta de continuidade do coletivo;
- VI - a coerência do orçamento em relação ao plano de trabalho;
- VII - a diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural, de propostas e a distribuição proporcional conforme as áreas descritas no art. 4º desta lei.

DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 26 O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município as listas dos contemplados e dos suplentes em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua entrega pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. No mesmo prazo, a SMC comunicará o resultado ao núcleo de cada coletivo contemplado.

Art. 27 Para a formalização do Termo de Compromisso, o representante legal do coletivo deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação a que se refere o art. 26 desta lei, o aceite para desenvolver o projeto, comprometendo-se a entregar os seguintes documentos em até 20 (vinte) dias úteis:

- I - cópia do RG/RNE e do CPF;
- II - comprovante bancário de abertura de conta corrente para fins exclusivos do projeto;
- III - declaração de autorização para crédito do subsídio na conta corrente bancária de que trata o inciso anterior.

Art. 28 Estando correta a documentação, o representante legal do coletivo assinará o Termo de Compromisso em que constarão os respectivos direitos e obrigações, comprometendo-se a executar na íntegra o Plano de Trabalho.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura providenciará o Termo de Compromisso em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da documentação exigida no art. 27 desta lei.

§ 2º A assinatura do Termo de Compromisso pelo representante legal do coletivo vincula todos os membros fixos participantes do projeto às suas cláusulas.

Art. 29 Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso, desistência ou impedimento do coletivo em receber o subsídio, a SMC convocará, pela ordem de classificação, os integrantes da lista de suplentes.

Art. 30 Cada coletivo contemplado terá um processo administrativo próprio para a formalização do Termo de Compromisso, de modo que o impedimento de um não prejudique o andamento dos demais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 A prestação de contas se dará por meio de relatórios de andamento e acompanhamento do Plano de Trabalho, além de planilhas e comprovantes fiscais, conforme disciplinar ato de SMC.

Art. 32 Em caso de inexecução do projeto aprovado ou de rejeição da prestação de contas, o coletivo e seus integrantes serão considerados inadimplentes perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo impedidos de formalizar ajustes de qualquer natureza, receber qualquer apoio, financeiro ou não, e de se inscrever em quaisquer editais da Prefeitura por um período de 5 (cinco) anos ou até o ressarcimento integral ao erário dos valores recebidos.

Parágrafo único. A declaração de inadimplência obriga o coletivo e seus integrantes à devolução, integral ou proporcional, dos valores recebidos através do programa, acrescidos de juros e correção monetária, contados da data da declaração até a data da efetiva devolução dos recursos, sem prejuízo de outras penalidades previstas, como a inclusão das pessoas físicas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, a inscrição dos valores em dívida ativa e o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 33 Durante a vigência do Plano de Trabalho, o beneficiário do programa deverá fazer constar em todo o material de divulgação do coletivo os logotipos da SMC e do Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo e, no caso de inexistência destes, registrá-los nominalmente.

Art. 34 Os valores de que trata esta lei serão corrigidos anualmente, no mês de fevereiro, pelo

IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 35 As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD
PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 2016.

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 21/07/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.